

**CURSO
REGIMENTO INTERNO**



ÓRGÃOS

Seções Especializadas

2

Art. 5º. São **órgãos do Tribunal:**
 I - o Tribunal Pleno;
 II - o Órgão Especial;
 III - a Presidência;
 IV - a Corregedoria;
 V - as **Seções Especializadas**;
 VI - as Turmas e respectivas Câmaras;
 VII - a Escola Judicial

Art. 6º. Constituem **carregos de direção** do Tribunal os de:
 Presidente
 Vice-Presidente Administrativo,
 Vice-Presidente JUDICIAL
 Corregedor Regional
 Vice-Corregedor Regional

Seções Especializadas

Seção de Dissídios Coletivos

1.ª Seção de Dissídios Individuais

2.ª Seção de Dissídios Individuais

3.ª Seção de Dissídios Individuais

Regimento Interno



PROFESSOR KANASHIRO



pele Desembargador Corregedor Regional

e por **12** Desembargadores.

Regimento Interno



PROFESSOR KANASHIRO



pele Desembargador Vice-Corregedor Regional e

por **12** Desembargadores.

Regimento Interno



PROFESSOR KANASHIRO



Pelo Desembargador Vice-Presidente Administrativo e

por **13** Desembargadores.



pele Presidente do Tribunal,

Vice-Presidente Judicial e

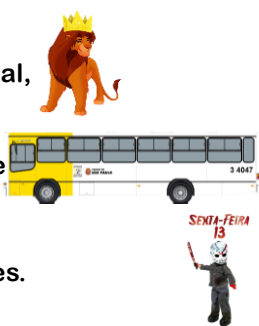
por 13 Desembargadores.

Art. 46. A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) é constituída

pele Presidente do Tribunal,

Vice-Presidente Judicial e

por 13 Desembargadores.



Art. 47. Constituem cargos de direção do Tribunal os de:

- Presidente
- Vice-Presidente Administrativo,
- Vice-Presidente Judicial
- Corregedor Regional
- Vice-Corregedor Regional

Seções Especializadas

Seção de Dissídios Coletivos

1.ª Seção de Dissídios Individuais

2.ª Seção de Dissídios Individuais

3.ª Seção de Dissídios Individuais

Art. 48. A 1ª Seção de Dissídios Individuais

(**1ª** SDI)
 será constituída
 pelo Desembargador
Corregedor Regional



e por **12** Desembargadores.

Art. 6º. Constituem cargos de direção do Tribunal os de
 Presidente
 Vice-Presidente Administrativo,
 Vice-Presidente JUDICIAL
 Corregedor Regional
 Vice-Corregedor Regional

Seções Especializadas

Seção de Dissídios **Coletivos**

1.ª Seção de Dissídios Individuais

2.ª Seção de Dissídios Individuais

3.ª Seção de Dissídios Individuais



Art. 49-A. A 2ª Seção de Dissídios Individuais

(**2ª** SDI) será constituída

pelo Desembargador **Vice-Corregedor** Regional e



por **12** Desembargadores.